



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002.00.000.0000.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.361.0012.2.016.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
107 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.	EDUCAÇÃO INFANTIL - DIVISÃO DA PRÉ ESCOLA	
05.003.12.365.0012.2.018.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	
145 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS EM SAÚDE	
07.005.10.302.0010.2.034.	CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
361 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00

Total Suplementação: 65.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002.00.000.0000.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.306.0012.2.019.	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
85 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.	EDUCAÇÃO INFANTIL - DIVISÃO DA PRÉ ESCOLA	
05.003.12.306.0012.2.047.	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	
123 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS EM SAÚDE	
07.005.10.302.0010.2.034.	CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

363 - 3.3.72.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
-----------------------	--	-----------

Total Redução:	65.000,00
-----------------------	------------------

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Diamante do Norte, Paraná, 05 de março de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 29/2026

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional suplementar no valor de até R\$. 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a manutenção das atividades da secretaria.

A abertura do crédito não acarretará em aumento no orçamento aprovado por esta Casa de Leis, dada a utilização do recurso descrito no artigo segundo.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição os Secretarios das respectivas pastas.

Atenciosamente

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito